



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM
03 / 03 2023
Bruna Santana Nascimento
Controlador Interno

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros da Mesa Diretiva,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que ***“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 417/2022, para atualizar o valor do Piso Salarial de Agentes Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, considerando os termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”***

Considerando que a Emenda Constitucional 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Considerando que referida Emenda Constitucional alterou consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/2014, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) como sendo sempre o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

Considerando ainda que no § 9º alhures citado que compete a União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO BASE dos ACS e ACE, ficando



CIDADE DE
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM

03/03/2023

Bruna Santana Nascimento
Controladora Interna

na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b, da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a presente política de valorização das categorias dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

Considerando o reajuste do valor do salário mínimo pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, passando para R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais, o que enseja correção para **R\$ 2.604,00** como vencimento base de todos os **ACS** e **ACE** a partir de 01 de janeiro de 2023, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade, este nos termos do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06, com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, o adicional por tempo de serviço entre outros previstos em nossa legislação municipal.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em **regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Bruna Santana Nascimento

Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 15 de fevereiro de 2023.



C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

APROVADO EM

03/03/2023

por Bruna Santana Nascimento

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 417/2022, para atualizar o valor do Piso Salarial de Agentes Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, considerando os termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 417, de 08 de agosto de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Os vencimentos atualizados dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, passam para R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), em observância ao que estabeleceu a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022,.

Bruna Santana Nascimento



CIDADE DE
São Francisco
Construindo uma nova história.

APROVADO EM
03/03/2023
Bruna Santos Nascimento
Bruna Santana Nascimento
Controle Interno

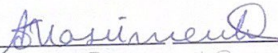
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em 15 de fevereiro de 2023.



Bruna Santana Nascimento
Prefeita Municipal